

**ILMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP.**

**C/Cópia: Sr. Newton Dias Bastos – Presidente da Câmara de Vereadores de São Roque/SP.**

**C/Cópia: Srª Elisabete de Souza Rodrigues – Presidente da APESR.**

Prezados Senhores,

(**COLOCAR O NOME DE TODAS AS PROFESSORAS**), titulares do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nesta municipalidade, admitidas através de Concurso Público de Provas e Títulos, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO** de esclarecimentos em face a Atribuição de Classes de Educação Infantil, conforme fatos e direitos abaixo aduzidos:

**DOS FATOS**

Conforme já dito alhures, as Requerentes são servidoras públicas municipais na função de Professor de Educação Infantil, onde sempre exerceram as suas atribuições com maestria, não possuindo nada que desabone as suas condutas profissionais, conforme pode-se verificar através das fichas individuais constantes no prontuários da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque  
Recebi em, 21/09/18 (13:00Hr)  
a via (X) original ( ) cópia  
Paulo de Tarso Neves de Aquino  
Assistente Parlamentar  
RG 57.018.617-1

PROTOCOLO CETSr Nv05605/2018 - 21/09/2018 14:13

Ocorre, que desde o ano letivo de 2016, o Departamento de Educação através da sua autoridade competente, atribuiu a alguns docentes titulares do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, classes do projeto integral com horário de trabalho intermediário que abrange em sua grande maioria 2 períodos distintos, quais sejam de segunda a sexta-feira das 09:30 as 12:50 e de segunda a sexta-feira das 11:40 as 15:00. Tal atribuição tem gerado um descontentamento aos professores de Educação Infantil que atuam no projeto integral já mencionado, pois além do horário de trabalho não abranger períodos fechados de aulas, como por exemplo: manhã - 07:00 as 12:30 horas e tarde – 12:30 as 17:00 horas, o que é o ideal para uma boa aprendizagem dos alunos. Contudo, os professores que atuam nesse período de horário intermediário estão tendo o seu direito constitucional a acumulação de cargos públicos violados, uma vez que não conseguem acumular 02 cargos de professor devido ao horário intermediário não abranger o período de aula normal fechado – manhã ou tarde.

Contempla o inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil sobre a acumulação de cargos públicos:

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Sabemos que a acumulação de cargos está diretamente ligada a compatibilidade de horários, porém quando o Departamento de Educação impõe um horário de trabalho intermediário a alguns professores de educação infantil, retira dele o direito constitucional de acumular cargos públicos no próprio município e em municípios distintos.

Vale salientar, que o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque - Lei nº 3680/2011, prevê o total de 200 profissionais efetivos na função de Professor de Educação Infantil com jornada de 24 horas semanais, contudo anualmente a autoridade competente do Departamento de Educação edita um ato normativo referente as regras de Atribuição de Aulas, onde amplia a jornada de trabalho de alguns docentes efetivos na função de Educação Infantil para atuarem em classes nas escolas de período regular da educação infantil, contudo uma vez que a quantidade de classes de período regular não consegue abranger todos os professores de educação infantil investidos no cargo, grande maioria acaba se vendo “obrigados” a atuarem no projeto integral nos períodos

intermediários, o que tem gerado muito desconforto com toda a categoria, e também objeto desse requerimento.

## **DO DIREITO**

Dispõe o artigo 32, da Seção I – Da Jornada de Trabalho Docente da Lei nº 3680/2011 já citada:

*“Seção I - Da Jornada de Trabalho Docente*

*Art. 32. Os docentes ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:*

**I - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, subdivididas em:**

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;*
- b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais:*
  - 1. 2 (duas) horas em atividades coletivas e atendimento a pais e alunos na unidade escolar;*
  - 2. 2 (duas) horas para planejamento de aulas, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, em local de livre escolha.*

**IV - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais destinadas a docentes classificados com base no processo de atribuição de aulas e/ou classes que atuam na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:**

- a) 36 (trinta e seis) horas em atividades com alunos;*
- b) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais:*
  - 1. 4 (quatro) horas em atividades coletivas e atendimento a pais e alunos na unidade escolar;*
  - 2. 4 (quatro) horas para planejamento de aulas, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, em local de livre escolha.*

**V - jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinada aos profissionais do magistério que atuarão na área de suporte pedagógico e aos demais cargos de provimento em comissão.**

**§ 1º Havendo concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental II, em jornada mensal de trabalho, poderá optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista nos incisos II, III e IV deste artigo. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3719, de 2011)**

**§ 2º Havendo a concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor adjunto de Educação Infantil, professor adjunto de Ensino Fundamental I e professor adjunto de Ensino Fundamental II, em**

*jornada semanal de trabalho de 10 (dez) horas, poderão optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista no inciso I deste artigo.*

**§ 3º A aplicação da jornada de trabalho prevista no inciso IV deste artigo será regulamentada de forma limitada pelo Executivo Municipal conforme demanda do Departamento de Educação.**

Conforme podemos extrair do texto de lei acima, todos os professores de Educação Infantil efetivos possuem os mesmos direitos e deveres quanto a sua jornada de trabalho e competências profissionais, contudo podemos verificar que o § 1º e 3º do referido artigo, limita a ampliação de jornada de trabalho e prevê que a regulamentação dar-se-à através de ato do Executivo e conforme a demanda do Departamento de Educação. Através dessa limitação, é clara a violação ao princípio da isonomia, que significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, dessa forma uma vez que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque possui 200 cargos efetivos na função de Educação Infantil, é cediço que o correto é possuir a oferta de 200 classes regulares de Educação Infantil, abrangendo todos os profissionais de maneira igualitária.

Ademais, pode se extrair também do anexo I da lei já citada, que o ingresso dos 200 docentes de Educação Infantil, possui como forma de ingresso os mesmos pré-requisitos e atribuições, conforme tabela e texto a seguir:

#### **ANEXO I**

##### **FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO**

| <b>Natureza</b>   | <b>Denominação</b>                                                                                                                                           | <b>Forma de Provimento</b>                    | <b>Requisitos mínimos para provimento</b>                                                                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Docente | Professor de Educação Infantil,<br>Professor Adjunto de Educação Infantil,<br>Professor de Ensino Fundamental I e<br>Professor Adjunto de Ensino Fundamental | Concurso Público de Provas e Títulos Efetivos | Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com Habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental |

## **Atribuições Cargo: Professor de Educação Infantil**

*I - Planejar e promover atividades educativas e de cuidado junto às crianças de zero a cinco anos, em unidades com alunos de período parcial ou integral, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral;*

II - Elaborar seu plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam aos objetivos propostos;

III - Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-o aos serviços especializados de assistência;

IV - Planejar as atividades do curso, sob orientação da Assessoria Pedagógica, selecionando ou preparando textos e materiais pedagógicos adequados, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando;

V - Registrar as atividades (relatórios) desenvolvidos no curso e todas as ocorrências pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;

VI - Programar e participar de reuniões do Conselho de Escola e com os pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças;

VII - Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;

VIII - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;

IX - Fornecer ao coordenador escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

X - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XI - Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;

XII - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

Cumprir destacar, que o item I das atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil, prevê o planejamento e promoção de atividades educativas e de cuidado junto às crianças de zero a cinco anos, em unidades com alunos de período ***parcial ou integral***; Dessa forma resta evidenciado, que os professores de Educação Infantil atuarão em unidades com alunos de período parcial ou seja manhã ou tarde, ou período integral, que conforme a legislação vigente, prevê no mínimo 7 horas de jornada escolar diárias, conforme previsão do artigo 36 da Resolução do CNE de 2010 que tem como interpretação o seguinte texto informativo:

*“O artigo 36 do parecer número sete da Resolução do Conselho Nacional de Educação (2010) aponta que é considerado período integral toda jornada escolar organizada em sete horas diárias, resultando em carga horária anual de 1400 horas. Já o artigo 37 aponta ainda, que*

além da ampliação do tempo, o alargamento de horas nesses sistemas de ensino têm como objetivo criar novos espaços e oportunidades, fomentando maior envolvimento de outros profissionais da escola, dos familiares e demais setores sociais. Ainda, na resolução, é previsto um currículo integrado para a escola em tempo integral, no qual o estudante tenha acesso à experimentação científica, cultura, artes, esporte, lazer, tecnologias de comunicação, direitos humanos, preservação do meio ambiente, saúde, entre outros componentes, que devem estar articulados às mais diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas socioculturais."

Diante do exposto, a imposição do Departamento de Educação a alguns professores de Educação Infantil a atuarem em horário intermediário nas Escolas de Tempo Integral, não possui embasamento legal, uma vez que os horários de trabalho determinados pelo Departamento de Educação não se encaixam nem no período parcial e nem no período integral da jornada escolar.

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 4442/2015**

Prevê o artigo 9º do PME:

*"Art. 9-Aº A Meta 1 - Educação Infantil, do Anexo Plano Municipal de Educação 2015-2025, passa a vigor com a seguinte redação, permanecendo inalterada a redação dos demais itens (estratégias e outros) do texto:*

*"Meta 1 - Educação Infantil Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da demanda efetiva da população em até 4 (quatro) anos, e em 70% (setenta por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação."*

Pode se concluir, a preocupação da Administração Municipal ao prever a universalização do ensino infantil a toda a demanda manifesta da população de 04 e 05 anos de idade e a ampliação de no mínimo 60% da demanda efetiva da população da educação infantil em até 04 anos. Desse modo, fica claro que a Administração Municipal possui uma demanda reprimida da população de Educação Infantil, o que nos leva a crer que há a possibilidade de ampliação de classes de educação infantil a fim de atender toda a população que se encontra fora da escola, vindo a cumprir a meta 1 do PME, já transcrita, e desse modo vir a solucionar o problema de atuação de Professores de Educação Infantil que atuam nos horários intermediários nas escolas em tempo integral.

Ademais, como estratégias de cumprimento da referida meta, prevê o PME:

## Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da demanda efetiva da população de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

### Estratégias

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo

padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2. Zelar pelo ingresso e frequência das crianças de zero a cinco anos de idade na educação infantil, em parceria com a saúde, assistência social e Conselho Tutelar, preservando o direito

de opção da família em relação à matrícula das crianças de três anos de idade.

1.3. Realizar estudo e mapeamento periódico anual, em parceria com o Departamento de Saúde, Conselho Tutelar para atendimento das demandas de identificação, da população da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos do Município.

1.4. Manter e aperfeiçoar, periodicamente, em regime de colaboração com outros departamentos, o levantamento da demanda para a educação infantil das crianças de zero a cinco anos de idade, como forma de replanejar a oferta de vagas e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.5. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das

famílias por creches;

1.6. Implantar, até o segundo ano da vigência deste Plano Municipal de Educação, avaliação da educação infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o Quadro de Pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7. Preservar o padrão de qualidade no atendimento da educação infantil, estabelecendo diretrizes operacionais para os procedimentos de matrícula, definição de quantidade de alunos por turma e módulo de funcionários, considerando as recomendações dos referenciais curriculares nacionais, as especificidades do

currículo e a faixa etária atendida, de acordo com os parâmetros do Conselho Nacional de Educação:

- a) berçário I (crianças de 4 (quatro) aos 12 (doze) meses): 6 (seis) crianças por auxiliar/professor;
- b) berçário II (crianças de 1 (um) aos 2 (dois) anos): 6 (seis) crianças por auxiliar/professor;
- c) maternal I (crianças de 2 (dois) aos 3 (três) anos): de 8 (oito) a 10 (dez) crianças por auxiliar/professor;
- d) maternal II (crianças de 3 (três) aos 4 (quatro) anos): mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) alunos;
- e) jardim I ou 1ª fase: mínimo de 16 (dezesseis) e máximo de 20 (vinte);
- f) jardim II ou 2ª fase: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 22 (vinte e dois).

1.8. Articular a oferta de matrículas gratuitas, por meio de convênios entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e entidades de assistência social na área de educação, sobre a autorização e supervisão do Departamento de Educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública no segmento da Educação Infantil.

1.9. Promover programa de formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior. Participar de ações conjuntas junto às instituições formadoras do ensino superior, a fim de qualificar a formação de profissionais para educação infantil, com conteúdo específicos da área.

1.10. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, especialização em AEE, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.11. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil em parceria com a união e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais de acordo com parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil (MEC/2006).

1.12. Articular a oferta de matrículas gratuitas, por meio de convênios entre a Prefeitura de São Roque e entidades de assistência social na área de educação, que tenham seu curso de educação infantil autorizado pelo Departamento de Educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.13. Definir de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche.

1.14. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.15. Preservar o padrão de qualidade no atendimento da educação infantil, estabelecendo diretrizes operacionais para os procedimentos de matrícula, as especificidades do currículo e a faixa etária atendida com a definição de quantidade de alunos por turma: máximo de crianças por turma e por professor de acordo com a lei municipal (regimento) vigente e atendendo as recomendações dos referenciais curriculares nacionais, de acordo com a LDB: os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a educação infantil - Volume 1, página 34).

1.16. Prever no Plano Plurianual a expansão no atendimento da educação infantil e recursos financeiros necessários objetivando garantir a execução do atender todos os alunos estabelecidos no Plano Municipal de Educação.

1.17. Promover e desenvolver a parceria assegurando a qualidade e articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social a ampliação da oferta de educação infantil na rede e parceria através de convênios, assegurando a sua qualidade de ensino ofertado, bem como parcerias e articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social para o pleno desenvolvimento neurológico, físico e emocional.

**1.18. Analisar e definir novos espaços adequados e planejados, para a expansão da rede pública de educação infantil e a oferta de educação integral.**

1.19. Garantir e ampliar o atendimento educacional especializado, para a educação infantil, por meio de serviços de intervenção precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social possibilitando a matrícula e atendimento adequado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, prestando atendimento educacional especializado, quando necessário.

1.20. Fomentar, assegurar e melhorar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.21. Participar de programas e ações junto às instituições formadoras do ensino superior, a fim de qualificar e formar profissionais para educação infantil, com conteúdos específicos da área; para profissionais da educação, especialização em AEE, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.22. Participar de programa de formação continuada para os profissionais que atuam na educação infantil; promovendo a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil.

1.23. Criar indicador (es) para realizar a avaliação institucional nas instituições de educação infantil com base nos indicadores de qualidade da educação infantil.

1.24. Manter e aperfeiçoar, no prazo de um ano, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental.

1.25. Elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários.

Conclui-se então que as estratégias do PME para o público da Educação Infantil, vão se encontrar ao presente requerimento, pois conforme os itens 1.3, 1.4 e 1.18 prevê o estudo e mapeamento anual para identificação da demanda da população de 0 a 5 anos como forma de replanejar a oferta de vagas e verificar o atendimento da demanda manifesta e reprimida além de analisar e definir novos espaços adequados e planejados para a expansão da rede pública de educação infantil e a oferta da educação integral. Dessa forma, se as estratégias acima forem colocadas em prática, teremos mecanismos de tabulação de dados concretos, para chegarmos a um ponto de equilíbrio e solução da problemática que se instaurou desde o ano de 2016 na Atribuição de Aulas dos Professores de Educação Infantil.

Por último e não menos importante, prevê o artigo 2º do PME, como diretrizes em seu inciso IX, a valorização dos profissionais da Educação, contudo tal valorização vem sendo desrespeitada a partir do momento que alguns professores de Educação Infantil estão sendo “obrigados” a atuarem em projetos de período integral em horários intermediários, e prejudicados em sua vida profissional uma vez que estão impedidos de atuarem em salas regulares de educação infantil, objeto das atribuições do concurso de provas e títulos para o cargo a qual se submeteram, além da impossibilidade de poderem acumular cargos públicos.

### **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, solicita as Requerentes:

- a) Seja o presente Requerimento recebido e respondido por escrito pela autoridade competente do Departamento de Educação, dentro do prazo legal;
- b) Seja a presente cópia do Requerimento recebido pelo Ilmo Presidente da Câmara Municipal de São Roque e posteriormente encaminhado para apreciação da Comissão Permanente de Educação da Câmara;
- c) Seja a presente cópia do Requerimento recebido e apreciado pela presidência e demais membros da diretoria da APESR;
- d) Seja os apontamentos fáticos de direito e jurídicos analisados pelo Departamento de Educação e Cultura;
- e) Seja formada uma comissão com as requerentes, representantes da Câmara de Vereadores, membros da APESR e Departamento de Educação para que tal requerimento seja analisado e discutido a fim de sanar todas as dúvidas e problemáticas apontadas antes do ato normativo de regras para a atribuição de classes para o ano letivo de 2019.

Nestes termos, pede deferimento

São Roque, 14 de setembro de 2018.

| Nome da Requerente                                  | RG               | CPF            | Escola que atua:                                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------------------------------------------|
| Amanda de Andrade Marreiro                          | 42809007-2       | 352477838-08   | EMEI Nissia Oliveira Bastos                       |
| Bárbara Francine de Almeida<br>Rodrigues dos Santos | 42692965-2       | 228.426.018-74 | EMEI: São João Novo                               |
| Daisy dos Santos Bastos                             | 40848025-7       | 298.906.118-56 | CMEI Prof. Gualberto<br>Rodrigues de Araújo       |
| Eliane da Costa Barros                              | 348854900        | 300.871.758-60 | CMEI: Glaucia Regina Pestana<br>Risso.            |
| Elaine Pedroso Falcão Rodrigues de<br>Oliveira      | 42 790 578 3     | 307 710 088 64 | EMEI Prof. <sup>a</sup> Aparecida Leite Dias      |
| Elizabete Porfíria de Jesus                         | 18139669-5       | 060.950.148-83 | EMEI Donaldo Lopes                                |
| Erika de Oliveira                                   | 43073460-8       | 322.832.098-70 | ADIDA                                             |
| Evelin Silmara da Rosa Damázio                      | 30207381-4       | 3 1480569810   | EMEI São João Novo                                |
| Fernanda Cruz dos Santos                            | 307203839        | 280.337.558-30 | EMEI Prof. <sup>a</sup> Aparecida Leite<br>Dias   |
| Juliana Marques de Oliveira                         | 25274401-9       | 324.768.128-03 | EMEI Prof. <sup>a</sup> Aparecida Leite<br>Dias   |
| Ledjane Leite de Araujo                             | 22996342-0       | 147.431.538-08 | EMEI pro Antonieta de Araújo<br>Cunha Laurenciano |
| Marciana de Camargo Sales                           | 46787197-8       | 395.021.298-14 | EMEI Prof. <sup>a</sup> Aparecida Leite<br>Dias   |
| Mariluze Regina Alexandrino                         | 34362591-X       | 293.894.928-66 | CMEI Prof. Gualberto<br>Rodrigues de Araújo       |
| Madilei Aparecida Salustiano Pinto                  |                  | 31211789896    | EMEI Prof. <sup>a</sup> Aparecida Leite Dias      |
| Maria Angélica C. Silvestre                         | 30808694-6       | 295.797.218-23 | CMEI; Glaucia Regina Pestana<br>Risso             |
| Marina Fernanda de Carvalho Primo                   | 40004201-0       | 352477068-11   | EMEI: Ivonne T. Godinho                           |
| Tanzi                                               |                  |                |                                                   |
| Pamela Santos                                       | 42.489.529.8     | 338.819.078-07 | CMEI Benedita Silveira B. de<br>Moraes            |
| Patiane Quinto dos Santos                           |                  | 32455741850    | EMEI: Ivonne T. Godinho                           |
| Valéria Martins Ferreira                            | CPF 073571658-76 | 12147344-2     | EMEI: Renée Santiago                              |
| Valkíria Francisca Martins Wittmann                 | 24756265         | 144.955.028-24 | EMEI São João Novo                                |

Silvana Nunes Pedreira de Aguiar 27.981.502/5 280.052.195-81 EMEI Madlene Ferreira  
 Andréa Eliza do Carmo 35.352.264-8 / 290183 88807 Creche Carlos Salati  
 Maria de Lourdes J. Viana 09254892807 38454888-3 CMEI Idalanda  
 Erika de Oliveira RG 43.073.460-8 / 322832.098-70 / CMEI "Dr Carlos Antonio  
 J. Cabelli"  
 Joviane de Oliveira Nunes Silva 34.472.992-6 / 292.802.238-44 CMEI  
 Maureen J. Barbosa